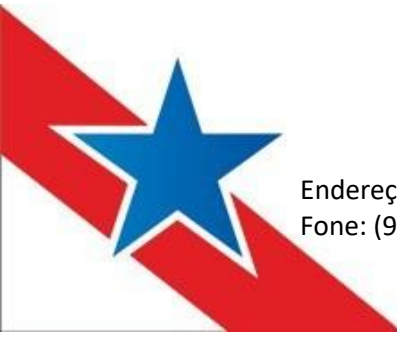


INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO	
Objeto	Prestação do serviço de Assessoria e consultoria: Ações que abrangem este escopo: 1. Realização de pré-auditoria para verificação das conformidades dos requisitos e padrões exigidos no respectivo manual (OPSS), no caso da ONA Nível 1. 2. Apoio na implementação de políticas, práticas e protocolos de Segurança do Paciente em consonância com a Portaria nº. 529/2013 do Ministério da Saúde que envolve a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente. 3. Apoio no desenvolvimento do plano de ações de acordo com as necessidades de melhoria, bem como, a priorização das ações implementadas. 4. Apoio na implementação do Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a RDC nº. 36/2013 que prevê a melhoria contínua dos processos, ações para disseminação sistemática da cultura de segurança, articulação e integração dos processos de gestão de risco. 5. Apoiar na implementação de modelo de gestão da assistencial de acordo com as normas vigentes e melhores práticas. 6. Realização de cursos, treinamentos e palestras relacionadas a Segurança do Paciente (ver ANEXO 1 da proposta comercial)
Valor total	Consultoria em Qualidade e Segurança do Paciente R\$ 12.000,00 (valor/mês) + Assessoria e consultoria para o processo de acreditação nacional (ONA) R\$ 9.000,00 (valor/mês). TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensal.
Dia para pagamento	Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não tem
Reajuste	Mediante negociação entre as partes e por escrito
Prazo de vigência	Indeterminado
Acessoriedade	Contrato de Gestão 005/SESPA/2022
Data de início	1º de agosto de 2022
Foro	Capanema/PA

CONTRATANTE

Nome	Instituto Nacional De Desenvolvimento Social E Humano – INDSH - Hospital Regional Público dos Caetés - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Endereço	Av. Barão de Capanema, 3191 – Cep: 68700-005 – Capanema -PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE - IBSP
CNPJ/MF	13.232.692/0001-45
Endereço	Avenida Marques de São Vicente, 446, conj. 1601, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.139-000
Representante	KARINA MARCIA PIRES PECORA – SÓCIA-ADMINISTRADOR

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima identificados sem exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Faz parte do objeto do contrato a entrega, pela CONTRATADA, de relatórios mensais contendo o demonstrativo das atividades desempenhadas, indicando, inclusive, resultados obtidos mediante cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e ainda:
 - a) Visita semestral com duração de 8 horas a ser realizada sempre com agendamento prévio de 30 dias.
 - b) Elaboração de relatório de visita e entrega em até 72 horas.
 - c) Videoconferência de até 1h30 para acompanhamento realizada por consultor IBSP a cada 15 dias.
 - d) 1h30 de treinamento/mês, se necessário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
5. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
6. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

7. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante apresentação de nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena de aplicação de multa.
8. A emissão da nota fiscal deve ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.

9. Para receber o preço a CONTRATADA apresentará mensalmente cópias autenticadas da quitação das obrigações legais relativos aos prepostos designados para a prestação dos serviços, sob pena de não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
10. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
11. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

12. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

13. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
14. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o ente político em cima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

15. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
16. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
17. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela

declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

18. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
19. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
20. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
21. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
22. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
23. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
24. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

25. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
26. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos de legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
27. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
28. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

29. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
30. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
31. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
32. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
33. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para

elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

34. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
35. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
36. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
38. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
39. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
40. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
41. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
42. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
43. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
44. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
45. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente

proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

46. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
47. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
48. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
49. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
50. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

FORO

51. As partes elegem a comarca de Capanema - PA para solução de litígios.

Capanema, 01 de agosto de 2022.

José Carlos Rizoli

José Carlos Rizoli (30 de Setembro de 2022 12:12 ADT)

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Karina Marcia Pires Pecora

Karina Marcia Pires Pecora (30 de Setembro de 2022 14:43 ADT)

INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE – IBSP

Testemunhas:

1. Nome: marcelo vaz de costa (12 de Outubro de 2022 16:06 ADT)

2. Nome: Joelma O Paes (13 de Outubro de 2022 10:09 ADT)

RG: 3210279

RG: 29.317.695-35

Assinatura: Erika A. Batistella
Erika A. Batistella (28 de Setembro de 2022 21:06 ADT)

Email: erika.batistella@indsh.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_Hospital Regional Público dos Caetés D...

Relatório de auditoria final

2022-10-13

Criado em:	2022-09-28
Por:	Instituto Brasileiro para Segurança do Paciente (adm@segurancadopaciente.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAJFeFxTxlWXdpdc7eLIA1xK682ewvmiw

Histórico de "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_Hospital Regional Público dos Caetés D..."

 Documento criado por Instituto Brasileiro para Segurança do Paciente (adm@segurancadopaciente.com.br)
2022-09-28 - 20:11:51 GMT- Endereço IP: 177.81.138.89

 Documento enviado por email para erika.batistella@indsh.org.br para assinatura
2022-09-28 - 20:15:20 GMT

 Email visualizado por erika.batistella@indsh.org.br
2022-09-29 - 0:05:08 GMT- Endereço IP: 187.37.10.86

 O signatário erika.batistella@indsh.org.br inseriu o nome Erika A. Batistella ao assinar
2022-09-29 - 0:06:35 GMT- Endereço IP: 187.37.10.86

 Documento assinado eletronicamente por Erika A. Batistella (erika.batistella@indsh.org.br)
Data da assinatura: 2022-09-29 - 0:06:36 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.37.10.86

 Documento enviado por email para presidencia.executiva@indsh.org.br para assinatura
2022-09-29 - 0:06:38 GMT

 Email visualizado por presidencia.executiva@indsh.org.br
2022-09-30 - 15:11:27 GMT- Endereço IP: 187.37.10.86

 O signatário presidencia.executiva@indsh.org.br inseriu o nome José Carlos Rizoli ao assinar
2022-09-30 - 15:12:35 GMT- Endereço IP: 187.37.10.86

 Documento assinado eletronicamente por José Carlos Rizoli (presidencia.executiva@indsh.org.br)
Data da assinatura: 2022-09-30 - 15:12:36 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.37.10.86

-  Documento enviado por email para karina.pires@segurancadopaciente.com.br para assinatura
2022-09-30 - 15:12:38 GMT
-  Email visualizado por karina.pires@segurancadopaciente.com.br
2022-09-30 - 17:42:42 GMT- Endereço IP: 177.76.200.136
-  O signatário karina.pires@segurancadopaciente.com.br inseriu o nome Karina Marcia Pires Pecora ao assinar
2022-09-30 - 17:43:35 GMT- Endereço IP: 177.76.200.136
-  Documento assinado eletronicamente por Karina Marcia Pires Pecora (karina.pires@segurancadopaciente.com.br)
Data da assinatura: 2022-09-30 - 17:43:36 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.76.200.136
-  Documento enviado por email para gaf.hrpc@indsh.org.br para assinatura
2022-09-30 - 17:43:38 GMT
-  Instituto Brasileiro para Segurança do Paciente (adm@segurancadopaciente.com.br) adicionou o signatário alternativo marceloazevedo.hrpc@indsh.org.br. O signatário original gaf.hrpc@indsh.org.br ainda pode assinar.
2022-10-06 - 13:34:09 GMT- Endereço IP: 177.81.138.89
-  Documento enviado por email para marceloazevedo.hrpc@indsh.org.br para assinatura
2022-10-06 - 13:34:09 GMT
-  Email visualizado por marceloazevedo.hrpc@indsh.org.br
2022-10-12 - 19:02:51 GMT- Endereço IP: 168.121.139.126
-  O signatário marceloazevedo.hrpc@indsh.org.br inseriu o nome marcelo azevedo costa ao assinar
2022-10-12 - 19:06:26 GMT- Endereço IP: 168.121.139.126
-  Documento assinado eletronicamente por marcelo azevedo costa (marceloazevedo.hrpc@indsh.org.br)
Data da assinatura: 2022-10-12 - 19:06:29 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 168.121.139.126
-  Documento enviado por email para gerencia@segurancadopaciente.com.br para assinatura
2022-10-12 - 19:06:30 GMT
-  Email visualizado por gerencia@segurancadopaciente.com.br
2022-10-13 - 13:07:07 GMT- Endereço IP: 79.154.180.92
-  O signatário gerencia@segurancadopaciente.com.br inseriu o nome Joelma O Paes ao assinar
2022-10-13 - 13:09:24 GMT- Endereço IP: 79.154.180.92
-  Documento assinado eletronicamente por Joelma O Paes (gerencia@segurancadopaciente.com.br)
Data da assinatura: 2022-10-13 - 13:09:25 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 79.154.180.92
-  Contrato finalizado.
2022-10-13 - 13:09:25 GMT

